

N.º 12878

1935

40

DISTRIBUIÇÃO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

SECÇÃO

PROCESSO

O Escrivão da 3ª Vara Federal pede venia para citar o Sr. Ministro para responder ao termo de uma acção summária especial que The Leopoldina Railway Company Limited move contra a Fazenda Nacional

ANNEXOS

H. S. 6579





*12*  
N.º 16300  
28/10/1935  
Juízo Federal da 3.ª Vara do Distrito Federal

N.º 2

Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1935.

Ministério do Trabalho
D. Prop. Ind.
D. Ind. Com.
D. Fomento
D. Estatística
C. M. Trabalho <b>X</b>
D. Seguros
J. Previdência

Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

*A Secretaria*  
*Requero de se que*  
*a Procuradoria*  
*da Companhia e*  
*pedir vista.*  
*28/10/1935*  
*Francisco de Paula de*

*do Conselho Nacional*  
*do Trabalho. 28-10-35*

No desempenho de determinação do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3a. Vara, em exercicio, a cujo cargo sirvo, compre-me o dever, data venia, de vir citar V. Excia. para, como litisconsorte, responder aos termos de uma acção summaria especial que The Leopoldina Railway Company Limited move contra a Fazenda Nacional, nos termos da petição que a esta acompanha, em cópia.

Cabe-me ainda scientificar a V. Excia. que as audiencias do Juizo se effectuam ás terças e ás sextas feiras, ás 13 horas, no salão do 3º andar do edificio da Côrte Suprema, á Avenida Rio Branco, 241.

Sirvo-me desta oportunidade para exprimir a V. Excia. a minha mais respeitosa consideração.

*Fernando de Araújo Junior*

ESCRIVÃO DA 3a. VARA FEDERAL.



2

PROTOCOLLO GERAL

Nº 12.828

DATA 29/10/1935

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	D'ECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
ARCHIVO	

*[Faint handwritten text, possibly a signature or address, mostly illegible due to fading.]*

12-3  
—

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal da Vara.

The Leopoldina Railway Company Limited, - sociedade anonyma com sede na Inglaterra e escriptorio nesta Capital, -se apoia no art. 13 da Lei n° 221 de 20 de Novembro de 1894,- afim de promover uma acção summaria especial, conducente a invalidar decisões administrativas, de todo em todo, lesivas do patrimonio industrial da Suppte.,- como a que o Conselho Nacional do Trabalho, negando provimento ao recurso interposto, communicada em officio n° 1-470, de 25 de Março do corrente anno, - uma e outra, determinativas da reintegração de João Baptista Monteiro que,- denunciado em 21 de Outubro de 1929 por varios moradores da estação de Retiro, no Estado do Rio de Janeiro,- como autor de faltas graves no desempenho das funcções de agente da sobredicta estação,- foi,- na conformidade do disposto no art. 43 da Lei n° 5.109 de 20 de Dezembro de 1926 e no art. 69 do Dec. n° 17.941 de 11 de Outubro de 1927,- submettido a inquerito administrativo, sendo, em consequencia, exonerado, em face das arguidas malversações, convincentemente apuradas.

Á vista do inequivoco abaixo assignado local que, em 21 de Outubro de 1929, fôra encaminhado ao Chefe do Trafego da Leopoldina Railway, apontando a pratica de actos de deshonestidade do mencionado agente ferroviario, -se tornára imperioso o inquerito, a que se procedeu, na fórma do prescripto na citada lei n° 5.109 e em seu regulamento de 11 de Outubro de 1927,- ficando, por essa forma, precisamente compravadas as accusações que pesavam sobre o agente João Baptista Monteiro que,- além de exigir



24  
[Handwritten signature]

gratificações, para effectuar despachos de café e outras mercadorias,- emittia recibos improprios, em que augmentava as importancias dos fretes e dos impostos, com o immediato objectivo de abrir margem a differenças majoradas, de que se locupletava, em seu malfazer.

D'ahi,- a consequente demissão de João Baptista Monteiro, em Fevereiro de 1930,- por esclarecida e demonstrada, á sociedade, a imputada pratica de successivos actos doctos claramente indicativos da perpetração de faltas graves que, em rigor, se ajustam nos moldes legais que o art. 69 § 1º, letras a e b, do Dec. nº 17.941 de 11 de Outubro de 1927 conceitua e discrimina, traçando com extrema precisão varias figuras de delictos e contra-venções, como as que condizem com os factos da verificada incriminação.

Inteirado de sua exoneração, em Março de 1930,- João Baptista Monteiro se soccorreu do expediente de uma reclamação, com que, só em Outubro de 1933, isto é,- depois do transcorrer de quatro annos consecutivos, interpoz o seu recurso, para o Conselho Nacional do Trabalho que, por sua vez, a despeito de vigente a regra que prescrevia o prazo de 30 dias á interposição dos recursos (Dec. nº 18.074, de 19 de Janeiro de 1928, art. 7º,- § 1º),-acolheu, sem restricções, o tardio alvitro do recorrente.

E, não obstante o inquerito administrativo que, em cópia autentica, lhe fôra enviado, a 9 de Dezembro de 1933,- o Conselho só julgou em 23 de Agosto de 1934, o recurso que,- interposto, em Outubro de 1933, o fôra, já sem oportunidade legal, como, evidentemente o seu julgamento, proferido fôra do prazo de 30 dias que lhe prefixára o art. 69 do cit. Dec. nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927.

É bem de ver que,- como o alludido recurso, o seu julgamen-



Ar 5  
Ferreira

juizamento se resente dos negativos effeitos, decorrentes da perempção que, desde logo, os invalida por completo, - o que, todavia, não impediu que ao Conselho aprovesse a applicação RETROACTIVA do Dec. n° 20.465 de 1 de Outubro de 1931, - em vez de dar cumprimento á Lei n° 5.109 de 20 de Dezembro de 1926 e ao Dec. N° 17.941 de 11 de Outubro de 1927, - unicos padrões juridicos, de actualidade, quanto aos factos que occasionaram a commentada exoneração.

Dest'arte, deixou de reger a especie sua correspondente norma legal de que, - na hypothese de não se conformar o Conselho "com o resultado do inquerito, mandará abrir outro, com a assistencia de um representante seu" (cit. Dec. n° 17.941, art. 69, § 2°) -; - e, no mesmo passo, se applicou o § 2° do Dec. n° ... 20.465 de 1 de Outubro de 1931, com a consequente ordem de reintegração, mediante a observancia de um dispositivo de lei que começou a vigorar, quasi dois annos depois da questinada demissão!

E' obvio, portanto, haver o Conselho Nacional do Trabalho determinado a reintegração de João Baptista Monteiro, quando este já perdêra de todo o ensejo de recorrer e o proprio Conselho, a oportunidade de resolver o caso do reclamante, julgado, por fim, com apoio em preceitos de lei inactual, sobreposta ao regimen legal contemporaneo dos factos em questão, - a despeito de evidente que "-as condigões de validade, as formas dos actos e os meios de prova dos actos juridicos

devem ser apreciados de accordo com a lei em vigor no tempo em que elles se realizaram" (Clovis Bevilacqua - Theor. Ger. do Dir. Civ. pag. 23) -.

Foi mistér que a Suppte. recorresse para o Exmo. Snr. Mi-



*Ass. 5*  
*Francisco*

Ministro do Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Comercio, baseando a sua imperiosa iniciativa no art. 70, § unico, do Dec. n° 20.465, de 1 de Outubro de 1931.

Comquanto insistisse a recorrente nos irretorquiveis argumentos que orientaram a sua attitude, perante o Conselho Nacional do Trabalho, a auctoridade julgadora ad quem negou provimento ao recurso da Suppte. e a esta o fizera comunicar, em officio n° 1.470 de 25 de Março ultimo o sobredito Conselho que a notificou do Julgado, "para dar immediato cumprimento á referida decisãõ, sob pena de incorrer nas sancções legaes" (ut doc. incl.)-.

-----

Vale a pena ouvir, sobre o commentado inquerito administrativo o logico e irrefutavel parecer do preclaro Procurador Geral do Conselho, superiormente emittido, em 9 de Junho de 1934, assignalando- a esclarecedora demonstração das questionadas faltas graves que- Baptista Monteiro praticára.

Nesse depoimento de elevação, intelligencia e sadio raciocinio, se põe em relevo a prova robusta do inquerito,- onde é sobremodo impressionante a confissão/ do indiciado.

Mostra, a um tempo, o eminente opinante que a demissão em causa se consumou em 1929, e somente em 1933, a conselho de um empregado da estação de Barão de Mauá, o accusado recorreu de sua exoneração, já irremediavel.

E, apurando com os melhores dados de convicção as perpetradas faltas graves, o douto Procurador Geral justificou a debatida demissão e teve ensejo de ponderar que esta se tornára irrecorrivel,- sendo que a possibilitára o regimen da lei n° 5.109 de 20 de Dezembro de 1926, sem dependencia de annuir o Conselho ás conclusões do inquerito.

Mezes depois, -opinando, a proposito do recurso que a



*[Handwritten signatures]*

Suppte.- interpuzera da surprehendente resolução do Conselho para o Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, - o Illustrado Procurador Geral se pronunciou, observando textualmente:-

"Sem examinar o mérito do recurso, cujo fundamento é de todo procedente, porque affirmo que assistia direito á Leopoldina Railway de demittir o empregado João Baptista Monteiro, como já opinéi no parecer de fl. 57,- penso, no entanto, que o presente recurso não pode ser provido. Os recursos contra as decisões do Conselho Nacional do Trabalho para o Ministro do Trabalho, Industria e Commercio não mais se regulam pelo § unico do art. 70 do Dec. N° 20.465, mas sim, pelo art. 5°, lets. a e b, do Reg. approved pelo Dec. n° 24.734, de 14 de Julho de 1934, que revogou inteiramente o §- unico do art. 70 referido"-.

Vem de molde, contudo, objectar, desde logo, que,- tendo sido proferida a decisão, em 23 de Agosto de 1934, por um Conselho pleno, como, por certo, era o que vigorava, na conformidade do prescripto no art. 70 do Dec. n° 20.465 de 1 de Outubro de 1931,- se tornára impraticavel a interposição de recurso que não fosse para o Ministro do Trabalho:- mesmo, porque, de duas, uma:- ou a auctoridade julgadora ad quem era, no caso concreto, ainda o Ministro ou a superveniencia do Dec. n° 24.784 de 14 de Julho de 1934 produzira o effeito retroactivo de supprimir o direito que assistia á parte de recorrer,-visto que

"o direito adquirido a um acto processual que é immediata consequencia de certo acto anterior, gera o direito de praticar o se-



nr 8  
Freitas

segundo acto dentro do termo prefixado pela lei vigente ao tempo, em que se deu começo ao primeiro"-.

De qualquer modo, porém, se verifica que o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO (at doc. incl.),- entrando, dest'arte, no merito da causa questionada, assim, em inteiro desaccordo com o Procurador Geral do Conselho e o Consultor Juridico do Ministerio, por bem ou mal em seu ponto de vista, um e outro adstrictos á propugnada hypothese de não competir ao Ministro a solução da debattida controversia.

Confirmando o Accord., com que, data venia, o Conselho Nacional do Trabalho surprehendêra normas juridicas que condicionavam a interposição do intempestivo recurso de João Baptista Monteiro,- o Ministro do Trabalho perfilhou conceitos e presuppções de um julgamento, anormal e impensado, que,- sem sequer, o concurso de um raciocinio intelligente,- desattendeu á prova cabal e convincente do inquerito administrativo,- onde é vivo o realce da confissão cumpridamente feita pelo imputado, em expressiva coincidencia com os esclarecedores depoimentos de cinco testemunhas contestes, deixando, assim, de ser levado em linha de conta o testemunho do sexto depoente, Edgard Garcia de Freitas,- unico, aliás, destacado pelo Conselho, para lhe notar que não assignára a denuncia, "embora convidado a fazel-o por não lhe moverem quaisquer motivos "-.

A este respeito, convem obtemperar que, mesmo Edgard Garcia de Freitas,- socio da firma Freitas Garcia & Cia. e intermediario entre os reclamantes e o agente accusado,- "ouviu dizer que o citado agente estava sendo accusado por alguns commerc-



14.9

commerciantes de exigir gratificações para effectuar expedições de café.-

De sorte que, - conquanto bastasse averiguar administrativamente os actos de improbidade que o agente João Baptista Monteiro pratica, inspirando a sua inevitavel exoneração, na conformidade da vigente legislação ferroviaria, - ficou apurado amplamente:-

a)- que abusando de sua qualidade de agente da estação de Retiro, João Baptista Monteiro exigia gratificações para effectuar despachos de café e outras mercadorias, quando por dever de officio era obrigado a acceitar esses despachos, sem qualquer outra remuneração além do seu ordenado:-

b)-que, de facto, só conseguiam despachos os productores ou commerciantes que attendiam áquella exigencia;

c)- que eram satisfeitas as exigidas gratificações, mesmo porque a sua recusa importava em negar ao expedidor o direito de expedição á sua mercaderia;

d)-que, mediante documentos improprios, com que simulava notas de expedição regularmente emittidas, o mencionado agente recebia maiores quantias do que as devidas pelos fretes e impostos, -consequindo dest'arte, em seu exclusivo proveito immediato as differenças provin das do adoptado artificio.

Não é excusado observar que, - como agente de uma estação ferroviaria, exactor, portanto, de rendas, em que se incluem as da União e dos Estados, na cobrança, de respectivas impostos, -João Baptista Monteiro commetteu acções delictuosas, fartamente demonstradas, como as que lhe attribuem a condição de delinquente de prevaricação e concussão, por irrecusaveis os factores de sua caracterisação penal.

Legitimas-se, portanto, o invocado direito á acção summaria especial do art. 13 da Lei nº 221 de 20 de Novembro de 1894, - pois que estão em causa decisões administrativas, de todo o ponto, lesivas de interesses juridicos patrimoniaes da Supplicante



17.10  
Ferreira

por illegalmente determinativas da attentoria reintegração de João Baptista Monteiro que, - para ser exonerado, praticára varios actos dolosos, como os que se revelaram na nudez da realidade que fartos meios de indução patenteram, pondo em luz, as faltas graves que o incompatibilizaram com seus serviços e funções de ferroviario.

Consequentemente, - de conformidade com o citado art. 13 da Lei nº 221 de 20 de Novembro de 1894 e consoante o Dec. nº ... 24.784 de 14 de Junho de 1934, a Suppte. requer que seja citada a União Federal, na pessoa de seu representante legal, notadamente o Dr. Procurador Geral do Conselho Nacional do Trabalho, bem como os Exmos. Srs. Ministro do Trabalho Industria e Comercio e Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, para os termos da presente acção summaria especial, conducente ao pre-indicado fim, - de conformidade com os principios e normas de direito.

P. Deferimento, - dando á causa o valor de vinte contos de réis (20:000\$000), para os effeitos legais.

Rio de Janeiro, 12 de Outubro de 1935.

(ass) Pp. Dr. Domingos Cavalcanti de Souza Leão.

Adv<sup>o</sup>.

Causa  
Ferreira



*Br. M.*

G-556

MM

Sr. Ministro.

Accusando o recebimento do officio de 28 de Outubro corrente, do Escrivão da 3a Vara Federal, com uma copia da petição da The Leopoldina Railway Company Limited, encaminhados por V. Exa. a este Conselho, relativos a uma acção summaria especial que aquella Empresa move contra a Fazenda Nacional afim de invalidar decisões deste Conselho e de V. Exa., proferidas no processo numero 5251/33, em que é interessado João Baptista Monteiro, tenho a honra de informar a V. Exa. que o 1º Adjuncto do Procurador Geral Dr. Geraldo Augusto Faria Baptista, compareceu á audiencia e pediu vista dos autos respectivos.

Aproveito o ensejo, Sr. Ministro, para reiterar-lhe os protestos de minha mais alta consideração.

---

Presidente.

Exmo. Sr. Dr. Agamenon Magalhães,  
M.D. Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio.



Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente no offício n.º 67, J, foi feito o expediente junto por cópia a fez. 11.

Rio, 30 de Outubro de 1935

*J. W. A. S. J.*  
Sec. do Sr. J. J.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 31 de Outubro de 1935

*M. A. P.*  
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 1º - 11 - 935

Já está designado. Z. B. C. ordena  
os prazos para a entrega e a  
anexação já pedida pelo Sr.  
Sr. J. J.

Solicito ser feita a entrega  
anexação a Sr. J. J.

Rio, 4-11-35

*J. L. S. J.*  
P. J. J.

Rec. do Sr. J. J. 5-11-35

Bom se vê do offício junto por cópia  
a Sr. M, já foi prestada informações ao  
Sr. Ministro.

Rio 5 de Nov. de 1935

*J. W. A. S. J.*  
Sec. do Sr. J. J.



Juntar-se ao processo nº 12737/35,  
R. 5 de Nov. de 1935  
Macedo  
Director Geral

Na conformidade do despacho su-  
perior, faço apanheiras deste processo ao nº  
12737/35, que trata do mesmo as-  
sumpto.

R. 5 de Novembro de 1935  
Macedo  
Dir. do Dir. Geral

Recebido na 1.ª Secção em 4/11/35